

Lei no 204.

Autoriza o pagamento de juros de dívida contrada pela antiga administração, sob crédito especial e de outras providências.

A Câmara Municipal de Glória, por seus representantes aprovou e em Perfil Municipal remissão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os juros de nota promissória de CR\$ 18.592,60, decorrentes da dívida de Antonio Carlos do Santos, firmada em 22 de Abril de 1948, pelo ex. Prefeito Sr. Manoel Tiburcio Rodrigues.

Parágrafo único: Os juros serão pagos a razão de 12% a.a. do juro de 3 de Abril de 1951 até o dia 26 de Abril de 1955.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de importância de CR\$ 9.033,40 (Nove mil e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) para fazer face ao pagamento dos juros em atelo, de 3 de Abril de 1951 a 26 de Abril de 1955.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perfil Municipal de Glória, 11 de Agosto 1955

- a) Antônio Camargo - Prefeito
- a) Manoel Aguiar Costa - Secretário.

17 aprovada em 11-8-55.

- a) Vicente de Paula Trippe - Prefeito
- a) Tobias de Paiva Mendes - V. Prefeito

a) Rafael de Silva Costa - Santarém.

Registrado e Publicado no Santarém de Rafael -
na Municipal, em 11 de Agosto de 1955.

Alcides Aguiar Costa -
Santarém.